



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 756/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Cria a Feira de Artesanato Permanente e
dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Serra Branca, a Feira de Artesanato Permanente.

Art. 2º A feira de que trata o art. 1º tem por objetivo a criação de um espaço permanente exclusivo para a exposição de artigos manufaturados produzidos no município.

§ 1º Seu funcionamento será de segunda a sábado, em horário comercial.

§ 2º É proibida toda e qualquer venda de alimentos, bebidas e artigos industrializados, ficando a cargo do Município sua fiscalização.

Art. 3º A referida feira será instituída em espaços determinados pelo poder público, que tenham expressivo fluxo de transeuntes.

Parágrafo Único. A limpeza e conservação do local escolhido para a feira será de responsabilidade dos artesãos, como contrapartida ao Município.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 27 de Dezembro de 2018.


Vicente Fialho de S.
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito